

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEER/SETRANS Nº 11
DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISCIPLINA AS RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estado de Calamidade Pública decretado na forma do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta disciplina as restrições de circulação de pessoas no transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, para atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais, previstos no Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º - O transporte intermunicipal de passageiros entre as regiões do Rio de Janeiro deverá obedecer as restrições previstas no Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020 e suas alterações, sendo permitido o acesso dos empregados nas atividades econômicas essenciais e situações específicas abaixo elencadas:

I - servidores públicos em serviço, inclusive aqueles relacionados às forças armadas, bombeiro militar e agentes de segurança pública;

II - profissionais do setor de saúde em geral, inclusive individuais que prestem serviços de atendimento domiciliar, excetuando-se os serviços de natureza estética;

III - profissionais do setor de comércio relacionados aos gêneros alimentícios, tais quais mercados, supermercados, armazéns, hortifrúti, padarias e congêneres, farmácias drogarias e pet shops, revendedores de água e gás;

IV - profissionais do setor de serviços tais quais transporte e logística em geral, como transportadoras, portos e aeroportos, motoristas de transporte público, correios, e congêneres, serviços de entregas, distribuidoras, fornecimento de catering, bufê e outros serviços de comida preparada, asseio e conservação, manutenção predial, empregados em edifícios e condomínios, vigilância e segurança privada, lavanderias hospitalares, veterinárias, funerárias, imprensa, serviços de telecomunicação, postos de gasolina, bancário, internet, call center e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Resolução, advogados e serviços de advocacia;

V - profissionais do setor industrial que exerçam atividades nas indústrias de alimentos, bebidas, farmacêutica, material hospitalar, material médico, produtos de higiene, produtos de limpeza, ração animal, óleo e gás, serviços de apoio às operações offshore, refino, coleta de lixo, limpeza urbana e destinação de resíduos, distribuidoras de gás e energia elétrica e companhias de saneamento.

§1º - Poderão utilizar as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação os profissionais elencados nos incisos acima, devidamente munidos de documento de identidade profissional, carteira de trabalho ou crachá funcional acompanhado de identidade oficial.

§2º - Poderão, ainda, utilizar as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação pacientes em tratamento de saúde, com até 1 (um) acompanhante, desde que munidos de atestado médico, agendamento ou outro documento comprobatório da condição médica.

§3º - Poderão utilizar também as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação os profissionais cuidadores de idosos sem comprovação empregatícia, devidamente munidos de documento pessoal acompanhado de declaração assinada, conforme modelo oficial disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, criado para o enfrentamento da pandemia de coronavírus: <http://www.coronavirus.rj.gov.br>.

§4º - Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Resolução ou apresentação de documentação ou informação falsa, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações penais previstas, respectivamente, nos artigos 268 e 342 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução Conjunta SEDEER/SETRANS nº 08, de 20 de março de 2020, Resolução Conjunta SEDEER/SETRANS nº 09, de 23 de março de 2020 e Resolução Conjunta SEDEER/SETRANS nº 10, de 24 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020

LUCAS TRISTÃO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

DELMO PINHO
Secretário de Estado de Transporte

Id: 2247376

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 32 DE 07 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI O GESTOR E A RESPECTICVA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ARQUOS - CONSULTORIA E PROJETOS, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplimento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto nos arts. 67 ,73 e 74, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor do Contrato e a respectiva Comissão de Fiscalização para realizar o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato nº 003/2020, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a Empresa ARQUOS - CONSULTORIA E PROJETOS, por meio do Processo Administrativo nº E-17/026/054/2020, que tem como objeto o contrato de prestação de serviços para a elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular - tipo hospitalar - para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19:

I - GESTOR DO CONTRATO
CARLOS CHAMBERS RAMOS - ID: 4383389-6;

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

a) Titulares
VITOR CARNEVALE DA CUNHA - ID: 5102150-1;
CAROLINA DOS SANTOS DUQUE - ID: 5098170-6; e
DIANA ARBEX RIBEIRO - ID: 5098167-6.

b) Suplentes
LEILA BAIÃO FEDER - ID: 2853843-9.

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incluindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e
IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2247264

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 33 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR TECNICAMENTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MODULAR EMERGENCIAL DE NOVA IGUAÇU/RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas competências e atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro definiu ser atribuição dos Secretários Estaduais o exercício e a prática de atos para a orientação, coordenação, supervisão e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Grupo de Trabalho que será formado pelos servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas funções, acompanhar tecnicamente a execução das obras de construção do Hospital Modular Emergencial de Nova Iguaçu/RJ, tendo em vista o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

- HUMBERTO DE MELLO FILHO - ID: 11176;
- AURÉLIO VOGAS BARRETO - ID: 4425961-1;
- CAROLINA DOS SANTOS DUQUE - ID: 5098170-6;
- DIANA ARBEX RIBEIRO - ID: 5098167-6;
- MARGUERITA ROSE ABDALLA GOMES - ID: 3147993-6;
- ROBERTO LOURENÇO DE ALMEIDA - ID: 5097924-8; e
- VITOR CARNEVALE DA CUNHA - ID: 5102150-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2247289

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 430 DE 03 DE ABRIL DE 2020

AGREGA E REVERTE AOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OS OFICIAIS INFRARELACIONADOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-35/075/60/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar aos respectivos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

I - de acordo com o art. 79, inciso I e § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 01 Jul 81:

a) O Coronel PM (RG- 54.621) JORGE FERNANDO DE OLIVEIRA PIMENTA, do QOPM/Q-I, a contar de 07/02/2020;

b) O Tenente - Coronel PM (RG- 56.126) DANIEL DE MIRANDA QUEIROZ, do QOPM/Q-I, a contar de 17/02/2020;

c) O Tenente - Coronel PM (RG- 56.481) LUIZ CARLOS SEGALA DE MENEZES JUNIOR, do QOPM/Q-I, a contar de 02/03/2020;

d) O Tenente - Coronel PM Médico (RG- 60.698) EDUARDO DE PAULA VIEIRA, do QOS/Q-I, a contar de 10/02/2020;

e) O Tenente - Coronel PM (RG- 58.835) LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO, do QOPM/Q-I, a contar de 10/02/2020;

f) O Major PM (RG- 63.367) DJALMA DOS SANTOS ARAUJO, do QOPM/Q-I, a contar de 06/02/2020;

g) O Major PM (RG- 65.097) JOSE ROGER CAPELLO DUARTE, do QOPM/Q-I, a contar de 06/03/2020;

h) O Major PM (RG- 65.141) DANIEL FREDERICO RAMIREZ BEZERRA, do QOPM/Q-I, a contar de 06/03/2020;

i) O Major PM (RG- 77.361) LUIZ FELIPE FURTADO DE OLIVEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 07/02/2020;

j) O Major PM (RG- 80.484) LUIS FILIPE BARBARIZ DA COSTA, do QOPM/Q-I, a contar de 06/03/2020;

k) O Major PM (RG- 80.460) PAULO HENRIQUE COSTA NHARY, do QOMP/Q-I, a contar de 09/03/2020;

l) O Capitão PM (RG- 81.558) RAPHAEL GOMES VIANA, do QOPM/Q-I, a contar de 31 Jan 2020;

m) O Capitão PM (RG- 82.481) JADE REIS DE OLIVEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 10/02/2020;

n) O Capitão PM (RG- 80.714) JEAN KARLA SAMUEL MOREIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 17/02/2020;

o) O Capitão PM (RG- 80.983) RAFAEL DA SILVA MADUREIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 04/03/2020;

p) O Capitão PM (RG- 82.483) GEILSON HENRIQUE ANASTACIO SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 06/03/2020;

q) O Capitão PM Médico (RG- 76.684) DANIEL CARREIRO DE ALENCASTRO GRAÇA, do QOS/Q-I, a contar de 24/03/2020; e

r) O Capitão PM (RG- 82.485) CAMILLA VERDAN DO NASCIMENTO SANT ANNA, do QOPM/Q-I, a contar de 26/03/2020.

II - de acordo com o art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, pois incidirá no art. 96, inciso II, com nova redação dada pela Lei nº 5.233/08:

a) O Coronel PM (RG- 53.569) MARCOS VINICIUS DA SILVA MELLO, do QOPM/Q-I, a contar de 21/04/2020; e

b) O Coronel PM (RG- 53.584) ROBSON MARCELO VAZ DE NUNES RODRIGUES, do QOPM/Q-I, a contar de 21/04/2020.

III - de acordo com o art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, por ter incidido no art. 96, inciso I da Lei nº 443/81, com nova redação dada pela Lei nº 2.206, de 27 dez 93:

a) O 1º Tenente PM (RG- 45.412) ROBSON SANT ANA MONTEIRO, do QOA/Q-I, a contar de 29/03/2020.

IV - de acordo com o art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, por ter incidido no art. 31 do Decreto-Lei nº 216/75, combinado com o item 1, do art. 96, inciso VI, com nova redação dada pela Lei nº 2.206/93:

a) O Tenente-Coronel PM (RG- 56.138) ALEXANDRE PINTO GONCALVES, do QOPM/Q-I, a contar de 05/03/2020.

V - de acordo com o art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, por ter incidido no art. 96, inciso II, com nova redação dada pela Lei nº 5.233/08:

a) O Coronel PM (RG- 53.573) ALEXANDRE FONTENELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 28/03/2020;

b) O Coronel PM (RG- 53.572) FERNANDA LUCIA MORAES DOS SANTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 28/03/2020;

c) O Coronel PM (RG- 53.567) JOSELI CANDIDO DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 28/03/2020; e

d) O Coronel PM (RG- 53.516) CLAUDIA DE MELO LOVAIN DE MENEZES CARDOSO, do QOPM/Q-I, a contar de 28/03/2020.

VI - de acordo com o art. 79, inciso IV e § 3º do mesmo Estatuto, por ter requerido transferência para a inatividade:

a) O Coronel PM Médico (RG- 54.676) BRUNO DE CARVALHO RANGEL, do QOS/Q-I, a contar de 20/03/2020;

b) O Tenente - Coronel PM Médico (RG- 60.687) MARCOS REY MADEIRA, do QOS/Q-I, a contar de 06/02/2020;

c) O Tenente - Coronel PM Médico (RG- 60.699) EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DA SILVA, do QOS/Q-I, a contar de 06/02/2020;

d) O Tenente - Coronel PM Veterinário (RG- 61.903) MARIA LUISA LOREDO ABREU JORGE, do QOS/Q-I, a contar de 12/02/2020;

e) O Major PM Médico (RG- 76.574) DAVID BERDONESCHI TOSCANO DE BRITO, do QOS/Q-I, a contar de 04/02/2020;

f) O Major PM Médico (RG- 76.583) MARISTELLA MENDES GONCALVES, do QOS/Q-I, a contar de 20/02/2020;

g) O Major PM (RG- 51.444) GILSON RENATO DE ANDRADE, do QOA/Q-I, a contar de 11/03/2020;

h) O Major PM (RG- 39.173) CESAR MARTINS DE ARAUJO, do QOA/Q-I, a contar de 17/03/2020;

i) O Major PM (RG- 40.262) MANOEL DOMINGOS DA SILVA NETO, do QOA/Q-I, a contar de 27/03/2020;

j) O Capitão PM (RG- 49.791) JOAO LUIZ RIBEIRO DE MAGALHAES, do QOA/Q-I, a contar de 04/02/2020;

k) O Capitão PM (RG- 40.208) MARCO AURELIO VASCONCELLOS, do QOA/Q-I, a contar de 12/02/2020;

l) O Capitão PM (RG- 39.794) WILSON SERENADO DE VASCONCELLOS, do QOA/Q-I, a contar de 20/03/2020; e

m) O Capitão PM (RG- 49.947) MARCOS ANDRE PEREIRA PRAZERES, do QOA/Q-I, a contar de 23/03/2020.

VII - de acordo com o art. 80, inciso III e § 1º do mesmo Estatuto, por ter ultrapassado 06 (seis) meses contínuos de licença para tratar de interesse particular:

a) O Major PM Médico (RG- 76.609) RENATO DE PINNA DIAS DE MOURA, do QOS/Q-I, a contar de 26/12/2019; e

b) O Capitão PM Médico (RG- 89.666) RICARDO DO CARMO BASTOS, do QOS/Q-I, a contar de 09/12/2018.

VIII - de acordo com o art. 80, inciso XII e § 3º do mesmo Estatuto:

a) O Major PM (RG- 67.816) CARLOS EDUARDO SANT ANNA FALCONI, do QOPM/Q-I, a contar de 02/03/2020; e

b) O Major PM (RG- 67.884) FLAVIO DE AVILA MARTINS, do QOPM/Q-I, a contar de 03/03/2020.